



# INCUBADORA DE EMPRESAS DE BASE CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL DE SÃO PAULO AQUÁRIO DE IDEIAS

## ESTATUTO

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

**Art. 1º** A Incubadora de Empresas de Base Científica e Tecnológica do Vale do Ribeira e Litoral Sul de São Paulo, designada pela sigla **Aquário de Ideias**, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecida como **Incubadora de Empresas de Base Tecnológica** pelo Sistema Paulista de Ambientes de Inovação (SPAI), vinculado à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Governo do Estado de São Paulo (SCTI), nos termos da Resolução SDE nº 28, de 29 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial do Poder Executivo em 12 de agosto de 2021 o qual reconhece a **Fundação para o Desenvolvimento da UNESP (FUNDUNESP)** como interveniente gestora da Incubadora. No âmbito da Universidade Estadual Paulista (UNESP), em consonância com a Política de Inovação da UNESP, a Incubadora foi oficializada no Campus de Registro e demais instâncias da Universidade (Portaria nº 39/2019 - CERe UNESP Registro, atualizada pela Portaria nº 049/2021 – CERe).

**Art. 2º** A Incubadora é dotada de autonomia didático-científica, administrativa, operacional e financeira, sendo regida por este Estatuto, seguindo os Decretos Estaduais nº 54.690/2009 e nº 62.817/2017. Esses dispositivos regulamentam as organizações integrantes do Sistema Paulista de Ambientes de Inovação, conforme previsto no Decreto Estadual nº 60.286/2014, que inclui Parques Tecnológicos, Incubadoras de Empresas de Base Tecnológica, Centros de Inovação Tecnológica e Núcleos de Inovação Tecnológica. A regulamentação das atividades de inovação, propriedade intelectual, transferência de *know-how*, licenciamento de tecnologia e ambientes de inovação da UNESP foi estabelecida pela Resolução nº 35, de 6 de julho de 2020. Ademais, o Decreto Estadual nº 62.817/2017 permite que a captação, gestão e aplicação das receitas próprias das instituições desta natureza sejam delegadas às fundações de apoio, conforme previsto em instrumento jurídico adequado, e que



ajustes possam ser formalizados por meio de contratos, convênios ou parcerias. Nesse contexto, a FUNDUNESP, credenciada no SPAI pela Resolução SDECTI nº 29, de 7 de maio de 2018 também celebrou um Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação com a UNESP visando a gestão dos centros de inovação tecnológica, incubadoras e parques tecnológicos no âmbito da Universidade. Esta é a fundação que atua como parceira gestora dos ambientes de inovação vinculados à UNESP, em estrita observância ao artigo 19 do Decreto Estadual nº 62.817/2017.

**Art. 3º O Aquário de Ideias** terá prazo de duração indeterminado.

**Art. 4º O Aquário de Ideias** tem sua sede localizada na **Av. Nelson Brihi Badur, nº 430, espaço CEIC, Vila Tupi, CEP 11900-000, Registro, São Paulo**, com um escritório avançado situado no **Edifício do Escritório de Governo de São Paulo, Av. Wild José de Souza, nº 456, 3º andar, Espaço Startups, Vila Tupi, CEP 11900-000, Registro, São Paulo**. Seu foro está estabelecido na cidade de Registro, Estado de São Paulo.

**Art. 5º - Princípios Fundamentais**

A Incubadora atuará em conformidade com os seguintes princípios:

- I. Promoção da inovação e da transferência de tecnologia para o mercado e a sociedade;
- II. Sustentabilidade ambiental e socioeconômica;
- III. Respeito à diversidade e inclusão social;
- IV. Transparência e ética nas relações institucionais e comerciais.

## CAPÍTULO II

### DOS OBJETIVOS

**Art. 6º O Aquário de Ideias** tem por principais objetivos:

- a) Fomentar e impulsionar a cultura do empreendedorismo científico e da inovação no ecossistema do Vale do Ribeira e Litoral Sul de São Paulo, e demais regiões;



- b)** Auxiliar na formação de alunos e pesquisadores para desenvolver pesquisas aplicadas junto à sociedade, gerando tecnologias e inovação social;
- c)** Fomentar a implantação e o fortalecimento de empresas de base tecnológica;
- d)** Promover a cultura do empreendedorismo inovador, incentivando a adoção de novas tecnologias de produção e de gestão de P,D&I;
- e)** Integrar-se com outras incubadoras e ambientes de inovação, promovendo a troca de informações e a difusão de conhecimento e boas práticas de gestão tecnológica, mercadológica, empresarial e de internacionalização de operações;
- f)** Incentivar a integração com cadeias produtivas, arranjos produtivos locais e outros mecanismos de desenvolvimento, visando proporcionar a sustentabilidade, a bioeconomia e a competitividade aos seus negócios;
- g)** Desenvolver estudos, mapeamentos e metodologias de monitoramento e avaliação de resultados por meio de indicadores que mensurem inovação, empreendedorismo, geração de empregos e participação no mercado e na sociedade;
- h)** Apoiar a aplicação de capital empreendedor e o direcionamento de linhas de investimento às demandas das pessoas e empresas incubadas;
- i)** Auxiliar na captação de recursos de órgãos de fomento para a execução de ações que beneficiem as empresas incubadas e seus parceiros;
- j)** Promover o intercâmbio com entidades nacionais e internacionais de fomento à inovação, tecnologia e empreendedorismo científico;
- k)** Organizar e apoiar eventos, reuniões técnicas, missões técnicas e outras ações em nível nacional e internacional.



**Art. 7º** Para alcançar os objetivos propostos, a Incubadora deverá desenvolver as seguintes ações:

1. Promover cursos, treinamentos e eventos para capacitação dos incubados e associados, preparando-os para gestão de empresas de base tecnológica, captação de recursos e apoio às atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – P,D&I;
2. Captar recursos financeiros junto à iniciativa pública, privada e agências financiadoras de P,D&I, nacionais e internacionais;
3. Incentivar e orientar laboratórios e grupos de pesquisa brasileiros no desenvolvimento de parcerias com o **Aquário de Ideias**, oferecendo apoio às atividades de P&D, conforme previsto na Lei Paulista de Inovação (Lei nº 1.049) e instrumentos legais específicos das instituições integradas a Incubadora;
4. Disponibilizar espaço físico para instalação de empresas e empreendimentos nascentes voltados ao desenvolvimento de produtos e processos intensivos em conhecimento, oferecendo suporte gerencial, tecnológico e outros serviços correlatos de valor agregado para seu crescimento e consolidação;
5. Expandir as ações de pesquisa colaborativa, promovendo a relação entre a Academia e a sociedade para solução de problemas regionais e nacionais, alinhadas à redução das desigualdades sociais;
6. Implementar ações que facilitem o desenvolvimento e a transferência de tecnologias e conhecimento;
7. Estimular o desenvolvimento de atividades interdisciplinares e técnico-científicas interinstitucionais, ampliando o fomento à pesquisa e consolidação de estruturas qualificadas de suporte administrativo e tecnológico;
8. Articular a criatividade científica da Academia com o dinamismo empreendedor, promovendo a criação de novos produtos, processos e serviços que estimulem a inovação e o investimento produtivo na região e no país;
9. Auxiliar no uso de espaços, laboratórios e outras facilidades que auxiliem no desenvolvimento de inovação dos empreendedores científicos e empresas de base tecnológica incubadas, apoiando colaborações entre a Universidade, empresas e organizações nas atividades de pesquisa e capacitação inovadora.



## CAPÍTULO III

### DA GESTÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 8º** A gestão do **Aquário de Ideias** será realizada por um Conselho Executivo e por um Conselho Consultivo, conforme descrito abaixo:

**§ 1º Conselho Executivo** será responsável pela gestão estratégica e operacional da incubadora, sendo formado pela Diretoria Executiva e pelas demais diretorias (Administrativa e Gestão, Financeira, Pesquisas, Tecnologia e Inovação, Empreendedorismo e Desenvolvimento de Negócios, Relações Institucionais e Captação de Recursos, e Comunicação e *Marketing*).

**§ 2º Conselho Consultivo** atuará como órgão de assessoria estratégica, composto por representantes da sociedade civil, instituições parceiras, e outros atores do ecossistema de inovação. Este conselho terá funções de orientação e supervisão das atividades da incubadora.

**Art. 9º** A gestão de todas as receitas e despesas será de responsabilidade da Diretoria Financeira da FUNDUNESP, a qual se encarregará da prestação de contas perante os órgãos competentes. Ressalvam-se os recursos e bens provenientes de fontes regulamentadas por normas específicas, tais como projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P,D&I), cujos membros da Incubadora sejam os responsáveis pela sua execução e ou administração.

**Art. 10º** A prestação de contas da Incubadora ocorrerá anualmente, com a apresentação de relatórios financeiros e operacionais ao Conselho.

## CAPÍTULO IV

### INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

**Art. 11º** - Infraestrutura Disponível

I. A Incubadora disponibilizará infraestrutura física e virtual, incluindo:

- a) Espaços de *coworking* e ambientes virtuais;
- b) Laboratórios, ambientes de prototipagem e espaços *makers* de P,D&I;
- c) Sala de reunião e treinamento.



## Art. 12º - Serviços Oferecidos

I. As empresas incubadas terão acesso aos seguintes serviços:

- a) Infraestrutura de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P,D&I) da Incubadora e seus parceiros mediante condições e obrigações estabelecidas no contrato de incubação;
- b) Mentoria e acesso aos recursos de apoio científico, tecnológico e suporte técnico dos membros da Incubadora e de outras instituições parceiras para o gerenciamento do negócio, desenvolvimento de pesquisas tecnológicas e aperfeiçoamento de produtos e serviços;
- c) Apoio ao desenvolvimento de pesquisas tecnológicas e busca por recursos para a elaboração ou aprimoramento de processos e produtos compatíveis com o objeto do empreendimento;
- d) Apoio a participação e realização de cursos, assessorias, consultorias, acompanhamento, orientação e avaliações alinhadas à proposta do empreendimento aprovado pela Incubadora;
- e) Garantia de sigilo sobre informações classificadas como confidenciais, desde que formalmente identificadas pela empresa incubada;
- f) Acompanhamento e orientação do desenvolvimento da empresa com base no Programa de Incubação Aquário de Ideias;
- g) Assistência na solicitação de registro de marcas e depósito de patentes, quando do interesse de ambas as partes;
- h) Orientação na elaboração, submissão e gestão de projetos junto a órgãos de fomento, conforme disponibilidade;
- i) Consultoria tecnológica e gerencial oferecida pela equipe da Incubadora, de acordo com a disponibilidade.

## CAPÍTULO V

### USO DO ESPAÇO, IMAGEM E RECURSOS

**Art. 13º** A utilização de espaço público e imagem pertencente à UNESP, especialmente do Campus de Registro, por parte do **Aquário de Ideias**, cingir-se-á ao necessário e justificado para execução das atividades de P,D&I previstas na **Lei de Inovação Tecnológica (nº 10.973)**, **Lei Paulista de Inovação (nº 1.049)**, e na **Resolução UNESP nº 100, de 17 de julho de 2012**, bem como na **Resolução UNESP nº 35/2020**.



**Art. 14º** O uso de imagem, infraestrutura e recursos deverá seguir instrumentos específicos como normas e regulamentos da Incubadora, sendo vedada qualquer utilização que comprometa a integridade do ambiente ou dos usuários.

**Art. 15º** A aplicação dos recursos disponíveis e captados pelo **Aquário de Ideias** poderá ser feita em materiais de consumo, equipamentos permanentes, participação em cursos e eventos de capacitação para os membros da incubadora e qualquer ação alinhada com os objetivos da incubadora apresentados nos **Art. 6 e 7º**.

**Art. 16º** Nos termos do **Decreto Estadual nº 62.817/2017**, a captação, gestão e aplicação das receitas próprias das instituições desta natureza podem ser delegadas às fundações de apoio, conforme previsto em instrumento jurídico adequado, e ajustes podem ser formalizados por meio de contratos, convênios ou parcerias. A Incubadora seguirá o instrumento jurídico específico para gestão dos ambientes de inovação celebrado entre a **UNESP** e a **FUNDUNESP** (conforme o **Art. 2º**) e criará, junto à FUNDUNESP, um processo interno para cada ação ou projeto que envolver recursos financeiros ou a gestão de espaços físicos, garantindo transparência e correta operacionalização do bem público.

## CAPÍTULO VI

### SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA

**Art. 17º** - Fontes de Recursos

- I. A sustentabilidade financeira da Incubadora será garantida por:
- a) Recursos orçamentários da Instituição;
  - b) Celebração de parcerias em P,D&I com entidades públicas e privadas;
  - c) Taxas de incubação e serviços.
  - d) Doações e quaisquer outros benefícios que lhe forem destinados.



## CAPÍTULO VII

### DA SELEÇÃO E RELAÇÃO COM O INCUBADO

**Art. 18º** A seleção de empresas para integrarem o **Programa de Incubação do Aquário de Ideias** será realizada por meio de edital público, observando os seguintes critérios:

- a) A empresa deve utilizar conhecimentos científicos para desenvolver produtos, processos ou serviços de base tecnológica ou científica, com características inovadoras;
- b) A proposta submetida deve estar em conformidade com os objetivos e diretrizes do Programa de Incubação apresentadas por meio de Edital público específico publicado nos canais oficiais de comunicação e ou divulgação da Incubadora;
- c) A seleção será conduzida por uma comissão avaliadora designada pela Direção Executiva da Incubadora, composta por especialistas das áreas técnica, científica, de mercado e da sociedade.

**Art. 19º** A admissão das empresas selecionadas no Programa de Incubação será formalizada mediante a assinatura de um Contrato de Incubação específico, celebrado com a interveniente gestora da Incubadora. Esse contrato deverá detalhar, de forma clara e objetiva, as taxas de inscrição e participação, as condições para a formalização da empresa para Incubação, os custos relacionados às propostas, as condições de incubação e propriedade intelectual e industrial, incluindo o uso do espaço e da marca, além de especificar os documentos e informações exigidos, as responsabilidades dos proponentes e outras informações relevantes para a efetivação do processo de incubação.

**Art. 20º** Os incubados deverão conhecer e cumprir às normas, regulamentos e condições estabelecidas pela Incubadora. O não cumprimento dessas disposições poderá resultar em sanções, incluindo a exclusão do Programa de Incubação.

**Art. 21º** O desligamento do incubado do Programa de Incubação poderá ocorrer nas seguintes situações:

- I. Desligamento voluntário – Mediante solicitação formal do incubado ao Conselho Executivo;



II. Decisão do Conselho Executivo/Consultivo – Quando forem constatadas condutas ou ações incompatíveis com o regimento, regulamentos e princípios da Incubadora;

III. Término do contrato – Ao final do período de incubação estabelecido, em contrato, salvo decisão contrária do Conselho Executivo.

Parágrafo único – Em qualquer hipótese, o desligamento será formalmente comunicado ao incubado, garantindo-lhe o direito de apresentar justificativas antes da decisão final.

## CAPÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 22º** - A organização e a operacionalização da Incubadora serão regulamentadas por meio de Regimento Interno e demais instrumentos específicos, os quais serão elaborados e aprovados pelo Conselho Executivo.

**Art. 23º** - Os casos omissos neste Estatuto serão analisados e resolvidos pelo Conselho Executivo, conforme suas competências.

**Art. 24º** - Alterações no Estatuto

I. Este Estatuto poderá ser alterado mediante aprovação do Conselho Gestor, tendo as recomendações do Conselho Consultivo e aprovações no Conselho Executivo em conformidade com as normas vigentes.

**Art. 25º** - Vigência

I. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Gestor e publicação oficial.

### Incubadora de Empresas Aquário de Ideias

(Atualizado e Publicado em 10 de fevereiro de 2025).